



Anúncio 【39/2021】

Nos termos do n.º 2 do artigo 72.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 57/99/M, de 11 de Outubro, notificam-se, por este meio, **HUANG JIAN SHENG**, arrendatário da Habitação Social da Seac Pai Van – Edifício Lok Kuan, Bloco II, 12.º Andar D (que já foi restituída pelo arrendatário), e **HUANG CHAN LIXIAN** e **LIN JIA YI**, elementos do agregado familiar, do seguinte:

De acordo com as informações constantes do processo, verificou-se que **LIN JIA YI**, elemento do agregado familiar, era proprietária (com quota de 7/10) de fracção autónoma da RAEM durante o período de 30 de Junho de 2006 a 3 de Abril de 2008, tendo, assim, sido provada a existência do facto de não correspondência dos pressupostos do arrendamento de habitação social, e a justificação escrita apresentada pelo elemento do agregado familiar **HUANG CHAN LIXIAN** não foi aceite por não ser razoável.

O arrendatário, **HUANG JIAN SHENG**, apresentou o boletim de candidatura a habitação social n.º 31200905444 em 16 de Dezembro de 2009. Dado que a declaração prestada pelo arrendatário no processo de candidatura a habitação social não corresponde aos pressupostos do arrendamento de habitação social [o disposto na alínea 1) do n.º 4 do artigo 3.º do Regulamento Administrativo n.º 25/2009 (Atribuição, Arrendamento e Administração de Habitação Social)], pelo que, ao abrigo da alínea 1) do n.º 1 e do n.º 3 do artigo 8.º do Regulamento Administrativo n.º 23/2008 (Plano provisório de atribuição de abono de residência a agregados familiares da lista de candidatos a habitação social), o arrendatário é obrigado a restituir o abono de residência recebido por não ter cumprido os pressupostos do arrendamento de habitação social. De acordo com o despacho do presidente do Instituto de Habitação, exarado na Proposta n.º 0769/DAJ/2021, de 23 de Abril de 2021, foi decidido que o arrendatário **HUANG JIAN SHENG** é obrigado a restituir o abono de residência recebido durante o período entre Dezembro de 2010 (os seus efeitos retroagem a Setembro de 2010) e Maio de 2014, no montante total de **86 400,00 patacas** (oitenta e seis mil e quatrocentas patacas).

O arrendatário deve dirigir-se ao Instituto de Habitação, sito na Estrada do Canal dos Patos, n.º 220, Edifício Cheng Chong, R/C L, Macau, para restituir o abono de residência recebido, no montante total de 86 400,00 patacas (oitenta e seis mil e quatrocentas patacas), no prazo de 30 dias a contar da data de publicação do presente



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
房屋局
Instituto de Habitação

anúncio. Caso o abono não seja restituído no prazo fixado, proceder-se-á à cobrança coerciva nos termos do artigo 11.º do Plano provisório de atribuição de abono de residência a agregados familiares da lista de candidatos a habitação social.

Além disso, à luz do disposto da alínea 5) do n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 17/2019 (Regime jurídico da habitação social), tal facto constitui um requisito impediante para a candidatura a habitação social.

Caso não concorde com a decisão supramencionada, de acordo com o artigo 148.º, o artigo 149.º e o n.º 2 do artigo 150.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 57/99/M, de 11 de Outubro, pode ser apresentada reclamação da referida decisão, sem efeito suspensivo, ao presidente do Instituto de Habitação, no prazo de 15 dias, a contar da data de publicação do presente anúncio, ou/e ser apresentado recurso contencioso, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo, no prazo de 30 dias, a contar da data de publicação do presente anúncio, nos termos do artigo 25.º do Código do Processo Administrativo Contencioso.

Instituto de Habitação, aos 25 de Junho de 2021

O Chefe da Divisão de Assuntos Jurídicos,


Nip Wa Ieng